



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO Nº 13/2007

Senhor PRESIDENTE:  
Senhores VEREADORES:

REQUEREMOS a Vossa Excelência, na forma regimental, seja o Projeto de Lei nº 4.406/2007, de nossa autoria, dispondo sobre Estabelece percentual referente à arrecadação de multa de trânsito que deverá ser aplicado na Guarda Municipal, retirado de tramitação e arquivado na presente sessão.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2007.

Vereadores:

-PAULO ROBERTO OZIO-

-ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. em 09/09/2007  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 4.406/2007** (de 19 de junho de 2007)

**ESTABELECE PERCENTUAL REFERENTE  
À ARRECADAÇÃO DE MULTA DE  
TRÂNSITO QUE DEVERÁ SER APLICADO  
NA GUARDA MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

**APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que o percentual de 20% (vinte por cento) dos valores arrecadados com multa de trânsito deverá ser aplicado na Guarda Municipal, respeitando-se os limites estabelecidos no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

AS COMISSÕES DE  
19.06.2007  
S.S. em C.S.  
PRESIDENTE

**PAULO ROBERTO ÓZIO**  
**VEREADOR**

**ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI**  
**VEREADOR**